PREFEITO

LEI Nº.689/2006

Dispõe sobre em autorizar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em proceder à abertura de processo licitatório na modalidade leilão, para alienação de veículos pertencentes ao município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de procedimento licitatório na modalidade de leilão, para alienar publicamente sucatas de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos que se encontram em total desuso por parte da administração.

Art.2º-O procedimento a que se refere o artigo anterior obedecerá às normas contidas na Lei nº.8666/93 e será levado a termo através de leiloeiro especificamente designado para tal fim, com o acompanhamento da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º-Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de novembro de 2006.

CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO